



## **LEI Nº 28**

*de 28 de outubro de 1969*

### **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio João para 1.970".**

*NERES BARBOSA PRESTER, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 30 de outubro de 1.969, Aprovou e eu Promulgo a seguinte lei:*

#### **Art. 1º.**

*O Orçamento Geral do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 1.970 (um mil novecentos e setenta), discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a despesa em NcR\$ 219.279,88 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos).*

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária.....NCr\$ 10.180,00

1.4 - Transferências Correntes....NCr\$ 71.381,00

1.5 - Receitas Diversas.....NCr\$ 5.140,00      NCr\$ 86.701,81

2 - Receitas de Capital

2.3 - Alienação de Bens Móveis

e imóveis.....NCr\$ 1.080,00

2.5 - Transferências de Capital..NCr\$ 131.498,07    NCr\$ 132.587,07

TOTAL DA RECEITA.....NCr\$  
219.279,88

**Art. 3º.** A Despesas será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Govêrno e Administração Geral.....NCr\$ 28.950,00

1 - Administração Financeira.....NCr\$ 16.662,00

2 - Defesa e Segurança.....NCr\$ 3.340,00

4 - Viação, Transporte e Comunicações.....NCr\$ 90.483,88

6 - Educação e Cultura.....NCr\$ 65.832,00

8 - Bem Estar Social.....NCr\$ 6.912,00

9 - Serviços Urbanos.....NCr\$ 2.500,00

TOTAL DA DESPESA.....NCr\$ 219.279,88

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**a.** efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1.967);

**b.** *Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (- cinquenta por cento do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964).*

**Art. 5º.** *Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal em Antônio João, 31 de outubro de 1.969.*

*Neres Barbosa Prestes  
Costa Prefeito Municipal*

*Sebastião R. da  
Secretário*

*Geral*

---

*Lei Nº 28/1969 - 28 de outubro de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*